



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7810

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/09/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 120/2009. Autoriza o Poder Executivo a fazer desafetação e alienação de área pertencente ao Município, localizada na rua Josefina Chaves, bairro Regina Peres, permutado por veículos zero quilômetro da Polígono Veículos e Peças Ltda – Concessionária Fiat, e dá outras providências. (Terreno de 1.115,00 m²). (Referente à Lei nº 4.151, de 23/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 30

Número de folhas: 25

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cl: 12.4
Ordem: 30
nº fls: 23



91/2009

22.09.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 120/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação e Permuta de Área Pertencente ao Município e dá
Outras Providências.

Com a empresa Polígono Veículos e Peças Ltda

MOVIMENTO

Entrada em 15/09/2009

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - AMOVAR AO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - CIA EM. 22-09-2009. SALVO
- 4 - EM EM PL.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. **120** DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel seguinte: "um terreno urbano com a área total de 1.115,00 m² (*um mil cento e quinze metros quadrados*), *que constitui parte da rua Josefina Chaves, situada no Bairro Regina Peres, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros, com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua Josefina Chaves com o alinhamento da rua 5, segue em direção norte pelo alinhamento da rua 5 numa distância de 10,00m; deste, deflete à esquerda em direção oeste e segue pelo alinhamento da Rua Josefina Chaves limitando com área do Novo Complexo Fiat Polígono numa distância de 111,50m; deflete à esquerda em direção sul e segue pelo alinhamento da Av. Deputado Plínio Ribeiro numa distância de 10,00m; deste deflete à esquerda em direção leste e segue pelo alinhamento da rua Josefina Chaves limitando com área da Fiat Polígono numa distância de 111,50 até o ponto inicial desta descrição*", imóvel este avaliado em R\$ 220.101,00 (duzentos e vinte mil cento e um reais).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, mediante permuta com a empresa POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.122.936/0001-13, recebendo desta e incorporando à frota do Município, os veículos zero quilômetro a seguir descritos: a) 01 (um) automóvel Fiat Fiorino tipo ambulância 1.3 flex, no valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais); b) 09 (nove) automóveis Fiat Mille Fire Economy 1.0 flex 2 portas, no valor de R\$ 22.180,00 (vinte e dois mil cento e oitenta reais) cada um, perfazendo R\$ 199.620,00 (cento noventa e nove mil seiscentos e vinte reais); c) 02 (dois) automóveis Fiat/Mille Way Economy 1.0 flex, no valor de R\$ 22.660,00 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta reais) cada um, perfazendo R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais); d) um automóvel Fiat Linea 1.9 16v flex, no valor de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), perfazendo um valor total geral de R\$ 328.500,00 (trezentos vinte e oito mil e quinhentos reais).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo único – Consideradas a localização e as características do imóvel de que trata esta lei, o Município, na forma da legislação vigente, estabelecerá as restrições quanto à sua utilização pela empresa adquirente ou seus sucessores, o que deverá ser consignado no instrumento de transmissão do imóvel.

Art. 3º – A permuta autorizada por esta lei fica condicionada à renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, pela empresa a quem é autorizada a transferência do imóvel, da diferença entre o valor total dos veículos (R\$ 328.500,00) e o valor do imóvel (R\$ 220.101,00).

Art. 4º – A transmissão definitiva do imóvel, pelo Município, só poderá ser efetivada com a entrega, em definitivo, em Montes Claros, dos veículos referidos no art. 2º desta lei.

Parágrafo único – A critério do executivo municipal, poderá ser firmado termo de compromisso entre as partes, com a transferência da posse do imóvel, a título precário, à empresa adquirente, mediante a entrega, pela mesma, de parte dos veículos objeto da permuta, estabelecendo-se prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta lei, para entrega dos veículos restantes e conclusão definitiva do negócio.

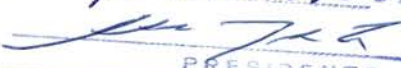
Art. 5º – Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas da empresa que vier a adquirir o imóvel, a quem caberá também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de setembro de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

JUSTIFICATIVA

(Ref. projeto de lei que autoriza a desafetação e alienação, mediante permuta, de imóvel constituído por parte da rua Josefina Chaves, Bairro Regina Peres – Montes Claros)

1. No perímetro urbano desta cidade de Montes Claros, no Bairro Regina Peres, situa-se a rua Josefina Chaves, entre a a rua Hércules Vieira Silva e a Av. Dep. Plínio Ribeiro, em posição perpendicular a estas, sendo que entre elas existe a rua 5. A faixa da referida rua Josefina Peres, localizada entre a Av. Dep. Plínio Ribeiro e a rua 5, possui uma extensão de 111,50 metros e uma largura de 10,00 metros, perfazendo uma área de 1.115,00 m², na qual o Município não efetuou dispêndios com realização de pavimentação asfáltica ou qualquer outro tipo de calçamento – (em anexo, “croqui” e memorial descritivo elaborados pela Seção de Topografia e Informações Territoriais da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação).

2. Informa a SEPLAN que, tecnicamente, não se justifica a manutenção da aludida faixa de terreno (parte da rua Josefina Chaves) na situação em que a mesma se encontra, como um trecho de rua, de uso comum do povo; ao contrário, é recomendado o seu fechamento, para o bom funcionamento do sistema viário e de trânsito na região. Assim, resta sem utilidade o dito terreno, seja para a população, seja para uso restrito da Administração Municipal.

3. Na referida faixa de terreno, conforme declaração firmada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, existem redes de distribuição de água potável e de esgoto sanitário, além do que, não possuindo a mesma área uma testada mínima de 12,00 metros, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.720, de 09/05/2007, resta comprometida a utilização do terreno, que sofre restrições.

4. Os imóveis particulares entre os quais encontra-se a mencionada faixa de terreno, pertencem à empresa POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, certamente a única a quem o imóvel interessa, mesmo com as restrições de uso, o que permite a passagem de um para outro de seus terrenos, onde estão edificadas suas instalações comerciais.

Ce



5. A referida empresa manifestou interesse na aquisição do imóvel a ser desafetado, propondo sua aquisição através de permuta com veículos zero quilômetro.

6. O imóvel foi avaliado em R\$ 220.101,00 (duzentos e vinte mil cento e um reais), enquanto os veículos ofertados pela empresa em permuta foram avaliados em R\$ 328.500,00 (trezentos vinte e oito mil e quinhentos reais). Todavia, a empresa interessada concorda em renunciar à diferença entre os valores, não havendo, portanto, qualquer dispêndio por parte do Município, que se beneficiaria também da renúncia à diferença mencionada.

7. Diante do exposto, evidenciada está não apenas a ausência de prejuízos aos cofres públicos, mas, muito mais, o real interesse público, já que o Município, sem qualquer prejuízo à população e à Administração Municipal, transferirá uma faixa de terreno que não teria utilização e, em contrapartida, receberá expressiva quantidade de veículos, de valor muito superior ao valor do imóvel. Ditos veículos são extremamente necessários e úteis à Administração, para o desempenho de suas atividades e atendimento aos interesses da população e que, não fosse a permuta ora pretendida, teriam que ser adquiridos com os escassos recursos próprios, o que comprometeria o atendimento de outras necessidades básicas aos munícipes.

8. A legalidade do projeto ora apresentado é patente. Na lição do eminente administrativista, Prof. Hely Lopes Meirelles: *"qualquer bem público desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público"*. Tem-se que, sem qualquer lesão ao erário, ao contrário, demonstrada sua manifesta vantagem econômica, a permuta é o instrumento mais apropriado à proteção do interesse e do patrimônio público, sendo o caminho compatível com os princípios que norteiam a Administração pública.

9. Quanto à desafetação, o Superior Tribunal de Justiça já assentou o entendimento quanto à possibilidade de sua efetivação, pelo meio adequado, que é a autorização legislativa (Rec. Especial nº 33.493-0-SP, rel. Min. César Asfor Rocha), restando consagrado o entendimento de que *"ainda que se trate de vias públicas ou de praças, bem de uso comum e originários de loteamento regularmente processado, a lei não impede a sua desafetação, com a subsequente alienação, contanto que o exija o interesse público relevante. E esse interesse público necessário a justificar a transferência dos bens públicos, constitui, por assim dizer, matéria de exclusiva competência do Município"*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE FAZENDA
SEÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº.: 0003/2009

SOLICITANTE: Secretaria M. de Planejamento e Coordenação

De acordo com vistoria e avaliação In-Loco do imóvel.

IDENTIFICAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Uma área de terreno que faz **parte da Rua Josefina Chaves; Bairro Centro Comercial Atacadista Regina Peres**, tendo um **terreno com área de 1.115 m²** (um mil, cento e quinze metros quadrados).

AVALIAÇÃO :

De acordo com vistoria e avaliação "in loco" e considerando os preços atuais vigentes no mercado imobiliário, avalio os terrenos na região ao preço de **R\$ 282,00** (duzentos e oitenta e dois reais) por metro quadrado, o que daria para uma área de 1.115 m², o valor total de **R\$ 314.430,00** (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta reais).

Considerando as restrições para utilização do imóvel ora avaliado, em face da existência, no mesmo, de rede de distribuição de água potável e de rede de esgoto sanitário e ainda do modelo de parcelamento previsto na lei municipal 3.720/2007 (testada mínima de 12 metros, o que o imóvel não possui), estimo uma redução de 30% (trinta por cento) no valor inicial referido, ficando o dito imóvel avaliado em **R\$ 220.101,00** (duzentos e vinte mil, cento e um reais), correspondendo a **R\$ 197,40** (cento e noventa sete reais e quarenta centavos) o metro quadrado.

Montes Claros, 11 de setembro de 2009 - MG


João Carlos Soares Revert
Chefe Seção de Tributos Imobiliários



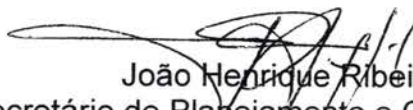


DECLARAÇÃO

Declaro para fins de desafetação do uso comum do povo, que a Rua Josefina Chaves, situada no loteamento Regina Peres, nesta cidade, existem redes de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto sanitário, ficando a área prevista para desafetação compreendida entre a Avenida Deputado Plínio Ribeiro e a Rua "5" com 1.115.m², restrito o uso da mesma, bem como o modelo de parcelamento exigido para a referida Avenida Deputado Plínio Ribeiro é o MP. 03 com área mínima de 360,00 m² e com testada mínima de 12,00 m, conforme determina a lei municipal nº 3.720 de 09/05/2007.

Declaramos também que o fechamento da Rua Josefina Chaves, trecho situado entre a Avenida Deputado Plínio Ribeiro e a Rua "5" permitirá melhoria no trânsito dessa avenida, uma vez que serão evitadas as situações de conflito no tráfego de veículos originários da Rua Josefina Chaves.

Montes Claros (MG), 31 de agosto de 2009.


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação



MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Parte da Rua Josefina Chaves localizada no loteamento Regina Peres, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL: 1.115,00m².

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Josefina Chaves com o alinhamento da Rua 5, segue em direção norte pelo alinhamento da Rua 5 numa distância de 10,00m; deste, deflete à esquerda em direção oeste e segue pelo alinhamento da Rua Josefina Chaves limitando com área do Novo Complexo da Fiat Polígono numa distância de 111,50m; deflete à esquerda em direção sul e segue pelo alinhamento da Av. Dep. Plínio Ribeiro numa distância de 10,00m; deste, deflete à esquerda em direção leste e segue pelo alinhamento da Rua Josefina Chaves limitando com área da Fiat Polígono numa distância de 111,50m até o ponto inicial desta descrição. A área inscrita no perímetro acima mencionado possui 1.115,00m² (hum mil cento e quinze metros quadrados).

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Montes Claros, 04 de agosto de 2009

Rua Josefina Chaves
 Comprimento = 111,5m
 Largura = 10,00m
 Área total = 1.115,00m²

Novo Complexo Fiat Polígono

Av. Dep. Plínio Ribeiro

10,00m

Área 1.115,00m²

111,50m

Fiat Polígono



15,00m

Rua 5

Rua Josefina Chaves

21,50m

41,40m

lote vago

lote vago

24,00m

truckar

14,00m

lote vago

16,00m

Rua Hercules Vieira Silva



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

LEVANTAMENTO

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
 CREA MG 39.365/TD

CONTÉM:

LEVANTAMENTO DA RUA JOSEFINA CHAVES NO LOTEAMENTO
 REGINA PERES, MONTES CLAROS - MG
 ÁREA 1.115,00 M²



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de setembro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-241/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, contendo as justificativas que evidenciam o INTERESSE PÚBLICO capaz de amparar a proposição ora apresentada.

Em razão da necessidade, por parte do Município, dos veículos a serem recebidos em permuta pelo imóvel, objeto do aludido projeto de lei, solicitamos seja o mesmo submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 120/2009 QUE “Autoriza a Desafetação e Permuta de Área Pertencente ao Município e dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e posterior permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se a existência de avaliação que demonstra que o valor do bem atualmente pertencente ao Município é inferior aos bens a serem permutados.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de setembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 120/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Desafetação e Permuta de Área Pertencente ao Município e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 15/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/09/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de 1.115,00m² (hum mil cento e quinze metros quadrados), situado no Bairro Regina Peres, para em seguida promover a alienação mediante permuta com a Empresa Polígono Veículos e Peças Ltda.

Como compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos pertencentes ao Município, bem como a disposição dos mesmos a serviço do interesse comum, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

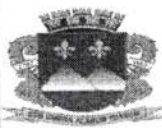
Diante do exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 17 de setembro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 263/2009

Assunto: encaminhamento emenda a projeto de lei.

Senhor Presidente.

Através do Ofício 241/2009, foi encaminhado a Vossa Excelência, o projeto de lei de autoria do Executivo, que ***"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Constatamos, entretanto, a ocorrência de erros materiais, especificamente quanto à soma dos valores dos veículos descritos no projeto e ao valor do último deles (Fiat Linea), o que, embora não altere nem comprometa a essência do projeto, deve ser corrigido, para que não paire qualquer dúvida quanto à permuta pretendida.

Em vista do exposto, com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência EMENDA que dá nova redação ao art. 2º do mencionado projeto de lei, no qual são feitas as correções devidas.

Com as nossas escusas e contando uma vez mais com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
22 09 2009	
HORA: 8:40	
ASS: 	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA ÚNICA – Altera a redação do art. 2º do projeto de lei nº 120, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, mediante permuta com a empresa POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.122.936/0001-13, recebendo desta e incorporando à frota do Município, os veículos zero quilômetro a seguir descritos: a) 01 (um) automóvel Fiat Fiorino tipo furgão ambulância 1.3 flex, branco banchisa, no valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais); b) 09 (nove) automóveis Fiat Mille Fire Economy 1.0 flex, 2 portas, branco banchisa, no valor de R\$ 22.180,00 (vinte e dois mil cento e oitenta reais) cada um, perfazendo R\$ 199.620,00 (cento noventa e nove mil seiscentos e vinte reais); c) 02 (dois) automóveis Fiat Mille Way Economy 1.0 flex, 2 portas, branco banchisa, no valor de R\$ 22.660,00 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta reais) cada um, perfazendo R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte reais); d) um automóvel Fiat Linea LX 1.9 16v flex, 04 portas, preto, no valor de R\$ 54.154,00 (cinquenta e quatro mil cento cinquenta e quatro reais), perfazendo um total geral de R\$ 343.794,00 (trezentos quarenta e três mil setecentos noventa e quatro reais)”.

Montes Claros (MG), 17 de setembro de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Aprovado
22/09/2009
[Signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

JUSTIFICATIVA

(Ref. Emenda – nova redação ao art. 2º – ao projeto de lei que autoriza a desafetação e alienação, mediante permuta, de imóvel constituído por parte da rua Josefina Chaves, Bairro Regina Peres – Montes Claros)

1. No projeto de lei em referência, em tramitação no Legislativo Municipal, foi constatada a ocorrência de **erros materiais**, especificamente **quanto à soma dos valores dos veículos descritos art. 2º e quanto ao valor do último deles (Fiat Linea)**, o que, embora não altere nem comprometa a essência do projeto, deve ser corrigido, para que, em caso de aprovação, não paire qualquer dúvida quando da realização da permuta pretendida.

2. Por oportuno e com o mesmo objetivo, complementamos a descrição dos veículos. Cumpre seja ressaltado ainda que a soma correta dos valores dos veículos é de R\$ 343.794,00 e não de R\$ 328.187,00 como equivocadamente informado no projeto enviado, o que evidencia uma diferença ainda maior entre o valor dos veículos e o valor dos terrenos, que será objeto de renúncia pela empresa pretendente da aquisição do imóvel.

Montes Claros (MG), 17 de setembro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

TITULAR: ÁLVARO PRATES NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO: ÁLVARO GUILHERME B. PRATES
ESC. AUTORIZADO : NELSON PEREIRA DE AGUIAR

LIVRO 330
FLS. 165

ESCRITURA PÚBLICA DE
COMPRA E VENDA

Saibam quantos este público instrumento de escritura de compra e venda virem que, **aos VINTE E OITO (28) dias do mês de JANEIRO (01) de DOIS MIL E OITO (2008)**, nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como OUTORGANTE(S) **VENDEDOR(A)(ES), TRANSMOC - TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA, com sede na Avenida Hum, nº 650, Distrito Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.898.413/0001-75**, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Henrique Guimarães Saporì, brasileiro, casado, empresário e administrador de empresas, CPF/MF nº 449.083.186-20, CRA/MG nº 20.144, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Eugênio Nunes, nº 151, Bairro Melo; e, de outro lado, como OUTORGADO(A)(S) **COMPRADOR(A)(ES), POLIGONO VEICULOS E PECAS LTDA, com sede na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 2.155, no Bairro Monte Alegre, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.936/0001-13, Inscrição Estadual nº 433.238541.0048**, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Manoel Costa, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº 149.196.056-68, CI.RG. nº M-361.928/SSP-MG, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Haroldo Tourinho, nº 120, Vila Cidade Santa Maria.- As presentes partes minhas conhecidas pelas próprias de quem trato a cuja identidade e capacidade jurídica me reporto e dou fé. E, pelo(a)s OUTORGANTE(S) **VENDEDOR(A)(ES)**, presentes na forma sobredita, me foi declarado o seguinte: I- Que contratou(aram) com o(a)s OUTORGADO(A)(S) **COMPRADOR(A)(ES)** vender-lhe(s), como efetivamente o(a)s vende(m), por este ato e na melhor forma de direito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, o(s) seguinte(s) imóvel(eis) havido(s) conforme registro(s) feito(a)(s) no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o(s) nº(s) 02, referente à(às) matrícula(s) nº(s) 1.564, à(às) fl(s). 233, do(s) livro(s) nº(s) 2-2-C, em 24.02.1977:- **UM TERRENO com a área de 12.000,00 m2. (dois mil metros quadrados), situado na margem da antiga Rodovia BR 135 - Montes Claros - Belo Horizonte, atualmente Avenida Deputado Plínio Ribeiro, subúrbio desta cidade, com os seguintes LIMITES:-** partindo do canto da cerca de limites com herdeiros de D. Regina Aurora Duraes Peres, segue rumo magnético de 27º40' SO, na distancia de 100,00 metros, por cerca de arame da faixa de dominio da BR-135; daí, defletindo a esquerda, segue rumo 82º10' SE, na distancia de 120,00 metros, limitando com imóvel que foi ou e de Levy Duraes Peres; daí, defletindo a esquerda, seguem no rumo 27º10' NE, na distancia de 100,00 metros, limitando com imóvel que foi ou e do mesmo Levy Duraes Peres, alcança a cerca; daí, defletindo ainda a esquerda, seguem rumo magnético 82º10' NO, na distancia de 12,00 metros, por cerca de arame, limitando com herdeiros de D. Regina Aurora Duraes Peres, ponto inicial desta descrição. II- Que esta venda foi feita pelo preço e quantia certa de **R\$ 104.239,94 (CENTO E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO**

ESCRITURAS★PROCURAÇÕES★AUTENTICAÇÕES★RECONHECIMENTO DE FIRMAS
RUA CAMILO PRATES, 271 - LJ. "B" - TELEFAX: (38) 3221-3872 - 3221-3202 - CEP: 39.400-002 - MONTES CLAROS - MG



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Álvaro Prates Neto
Tabelião

Nelson P. Aguiar
Escrivente Juramentado

Geraldo Moreira S. Júnior
Escrivente Juramentado

Claudio Henrique Bastos Prates
Escrivente Juramentado

CENTAVOS, importância esta já integralmente recebida do(a)(s) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) em moeda corrente do país, pelo que ao(a)(s) mesmo(a)(s) da(ão) plena, geral e irrevogável quitação. **III-** Que transmite(m) ao(s)(à)(às) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(S) todo o direito, domínio, ação e posse que tinha(m) sobre o(s) aludido(s) imóvel(eis), prometendo fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa em qualquer tempo, pondo o(a)(s) mesmo(a)(s) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) a salvo de quaisquer dúvidas futuras e responder pela evicção de direito. **IV-** Que nos termos do Artigo 47, parágrafo 6º, Alínea "A" da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, combinado com o item 8º, Alíneas "A" e "B" da Ordem de Serviço nº 32, de 25.03.1992, do I.N.S.S., o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, não faz(em) parte do seu Ativo Imobilizado. Para efeitos fiscais e cobrança de emolumentos o(s) aludido(s) imóvel(eis) foi(ram) avaliado(s) em **R\$ 828.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS)**, conforme processo nº 32.560/07, valor sobre o qual através da Guia de Arrecadação autenticada sob o nº 0118, em 24.01.2008, foi recolhido na agência (0238) do Banco Itaú S/A, a importância de R\$ 20.700,00, em pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITEI, devido em virtude da presente escritura. O(s) imóvel(eis) ora vendido(s) nada deve(m) ao fisco municipal, conforme as quitações apresentadas, o qual encontra-se inscrito na Prefeitura Municipal sob o nº 01.36.012.0600.000.01. Foi-me apresentado a Certidão Negativa de Ônus Reais do Imóvel, emitida pelo Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, juntamente com a Certidão de Ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falência e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, emitidas pela Secretaria da 2ª Vara de Fazenda desta Comarca, cujo teor o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) declara(m) ter pleno conhecimento. Pelo(a)(s) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) me foi declarado, ainda, que aceita(m) esta escritura em todos os seus termos. - Depois de escrita esta, eu, Tabelião, a li em voz alta perante eles que a aceitaram, outorgaram e assinam. **Emolumentos: R\$ 982,00 / FCR: R\$ 58,92 / Taxa de Fiscalização: R\$ 687,79 / Total: R\$ 1.728,71.** EMITIDA DOI. Eu, Nelson Pereira de Aguiar, Escrivente Juramentado, a digitei. Eu, Álvaro Prates Neto, Tabelião, dou fé e assino em público e raso. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. (assinaturas) Álvaro Prates Neto, Tabelião. Henrique Guimarães Sapor, representante da vendedora. Manoel Costa, representante da compradora. **TRASLADADA E CONFERIDA EM SEGUIDA.** Eu,

Tabelião, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Nelson Pereira de Aguiar
ESCRIVENTE JURAMENTADO



APRESENTAÇÃO
Nº 85456 De protocolo nº 1-D
Apresentado para registro em
pág. 172 de 28 de JAN. de 08
2º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG Oficial LEA MARIA SANTANA BORGES	
Registrado no livro	2.2.C fls 233
Sob o nº	08 ref. Matrícula nº 1.564
OBS	
Montes Claros	28 de JANEIRO de 2008
A O	



ESCRITURAS★PROCURAÇÕES★AUTENTICAÇÕES★RECONHECIMENTO DE FIRMAS
RUA CAMILO PRATES, 271 - LJ. "B" - TELEFAX: (38) 3221-3872 - 3221-3202 - CEP: 39.400-002 - MONTES CLAROS - MG

MATRÍCULA 7.949	ZONA/BAIRRO 05 - São Gonçalo		R.L.M-4.542 a R.L.M-4.553 deste registro. DATA 16.12.85
	LOTE	QUADRA	
DATA 05.08.96	RUA Av. Manoel Ataíde		
	APTO.	LOJA	
	ÁREA 4.346.92m2		

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES
Lotes de terras de números 01 a 06, e 10 a 15 da quadra 03, componentes do loteamento denominado 'Pedro Alexandre da Silva', perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites: Pela frente, com a Avenida Manoel Ataíde, na distância de 81,25 metros; pelos fundos, com a Rua Afonso Pena, na mesma distância de 81,25 metros; pelo lado esquerdo, com a R. Delio de Azevedo Bahia, na distância de 53,50 metros; e, pelo lado direito, com o lote nº 7 e 16 hoje pertencente a Ottoni de Assis Alves, na mesma distância de 53,50 metros.

PROPRIETÁRIO(S)
Polígono Veículos e Peças Ltda, com sede na cidade de Montes Claros-MG, a ER 135 nº 2.155,000/MF 19.122.936/CCCL 13.

TRANSPORTE DA MATRÍCULA

COD.	ATO Nº	REGISTROS E AVERBAÇÕES
AV	1	PROT Nº 20.628. Fusão: A requerimento da proprietária, datado de 15/07/96 da cidade de Montes Claros-MG, procedo a Fusão dos imóveis a que deu origem a matrícula número acima de acordo com o artigo 234 da lei 6015 (LKP) de 1965, Janaúba-MG, 05 de agosto de 1.996.0 Sub Oficial: <i>[assinatura]</i>
AV	2	PROT Nº 20.629. Edificação nº 995. A requerimento da proprietária, datado de 11/07/96 da cidade de Montes Claros-MG, acompanhado de certidão municipal e OND para com o INSS de nº 994823 datada de 08/07/96, arquivados em cartório, consta que no imóvel objeto da matrícula -

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JANAÚBA - MG FICHA Nº 1
verso...



p. 027 N.º 20.693, 1.ª Hipoteca: Benefic. Banco Fiat S/A, inv.
 Titulação Financeira, com sede em São Paulo, Capital: R\$
 4v. Paulista, nº 967, no 14º andar, 390/MT nº 62. 237.423/
 0001-76. Devedora: Polígono Veículos e Peças Ltda, soci-
 etas qualificadas, 100m de Capital: Escritura Pública de
 hipoteca lavrada no cartório de 1.ª Oficial de notas e
 1.ª Tabelião de Notas do Estado de São Paulo, em 08/08/96, nº 049
 e 050 de livro 244. Valor do crédito: R\$ 1.990.031,20. Da
 mais condições e especificações são as constantes da
 escritura. Doc. 24. Juntada: 08.06 de agosto de 1.996.0 -
 sub. oficial: *luizmaria*

2837 N.º 2.993, 2ª Hipoteca: Grêmio Fiat Automóveis S/A, empresa sediada em Petim-MG, no Km 429 da Rodovia Fern-
ando Dias, 590/MP 16.701.713/0001-36. Devedora: Poligo-
no Veículos e Peças Ltda, pessoa qualificada. Forma do
Título: Escritura pública de Hipoteca lavrada no cartó-
rio de 1.º Ofício de notas de Comarca de Montes Claros
MG, em 05/08/96, às fls 349 a 350 do livro 242. Valor do
Crédito: R\$ 243.202,50. Demais condições e especificações
são as constantes da escritura. Doc. 16, data 06/08/96.
26 de agosto de 1.996. O Sub-Oficial: Walter

PROT. Nº 29.893 3ª Hipoteca: Credor: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A, com sede em Betim, Minas Gerais, Km 429 da Rodovia Fernão Dias, CNPJ 62.237.425/0001-76, representado por Roberto Nicolosi- Devedora: POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com sede e foro na Av. Deputado Plínio Ribeiro nº 2155, Bairro Monte Alegre, na cidade de Montes Claros-MG, CNPJ nº 19.122.936/0001-13, representada por Maria da Conceição Guimarães Saporì; Manoel Costa, e Henrique Guimarães Saporì- Forma do Título: Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade de Montes Claros-MG, em 17/08/2005 às fls 137/138 do livro 314.- Valor do Crédito: R\$200.000,00. Demais condições e especificações são as constantes da Escritura. Dou te. Janáiba-MG. 18 de agosto de 2005. O Oficial: *Antônio*

Emolumentos	R\$ 8,96
Aut. 31	R\$ 0,51
Tx. Fisc.	R\$ 3,36
Total	R\$12,86

SERVIÇO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E
OUTROS OFÍCIOS ANEXOS

Carilifico na forma da lei, que a presente
fotocópia reproduz fielmente o original
existente neste serviço. Dou fé

Janauia-MG 14: 0.3 2008



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Montes Claros - MG

OFICIAL: Lés Maria Santana Borges

CERTIDÃO



Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Poder e Cartório os respectivos Livros, das nºs de nº. 2.1.BA, "REGISTRO GERAL", às fls. 134 (CONTINUA ÀS fls. 192 do LIVRO nº. 2.1.BV), vi constar o seguinte: MATRÍCULA Nº. 27.061. DATA: 24 de julho de 1.996. IMÓVEL: Um terreno com a área total de 6.724,00m² (seis mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados), constituído pelos lotes de terreno nºs. 06 (seis), com a área de 434,00m²; 07 (sete), com a área de 461,50m²; 08 (oito), com a área de 788,50m², todos da quadra nº. 05 (cinco); e, por um terreno com a área de 5.040,00m², situado no Loteamento denominado Centro Comercial Atacadista Regina Pires, e no lugar denominado Malenotas, nesta cidade, com os seguintes limites: Partindo do ponto de divisa entre a Avenida Deputado Plínio Ribeiro e Retífica Lambertucci, segue pela Avenida Deputado Plínio Ribeiro, na distância de 71,15 metros; daí, defletindo à direita, segue pela Rua Doze (12), na distância de 103,66 metros; daí, defletindo à direita, segue pela Rua Dois (02), na distância de 46,56 metros; daí, defletindo à direita, passa a limitar com os lotes nºs. 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze), da quadra nº. 05 (cinco); daí, defletindo à esquerda, passa a limitar com o lote nº. 12 (doze), da quadra nº. 05 (cinco), na distância de 19,09 metros; daí, defletindo à direita, passa a limitar com a Retífica Lambertucci, na distância de 75,80 metros, onde alcança ponto inicial desse descritivo, fechando assim o polígono. PROPRIETÁRIA: Transac - Transporte e Turismo Montes Claros Ltda, com sede nesta cidade, CGC/MF nº. 16.898.413/0001-75, neste ato representada pelo sócio, Henrique Guimarães Saporí, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 449.003.186-20, residente e domiciliado nesta cidade. REGISTROS ANTERIORES: Registros nºs. 02 (dois), matrícula nº. 2.136, fls. 223 do 1º nº. 2.2.D; 01 (hum), matrícula nº. 22.447, fls. 118 do 1º nº. 2.1.AQ; 02 (dois), matrícula nº. 23.280, fls. 72 do 1º nº. 2.2.AS; e, 01 (hum), matrícula nº. 22.446, fls. 240 do 1º nº. 2.2.AQ, todos deste Cartório. UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS: A presente matrícula foi aberta a requerimento da citada proprietária.



CONTINUAÇÃO.....

ria; requerimento este particular, datado de 22-07-96, protocolado sob o nº. 53.825, fls. 95 do Lº nº. 1-C, deste Cartório. Dou fé. A) A Oficial, Léa Maria Santana Borges. AV. 01-27.061-1 Prot. 53.826-24-07-96:- Em virtude de requerimento apresentado, datado de 18-07-96, o qual fica aqui arquivado, firmado pela Transmoc - Transporte e Turismo Montes Claros Ltda, neste ato representada pelo seu diretor, o Sr. Henrique Guimarães Saporí, averbo aqui a seguinte construção:- Um Complexo Comercial de nº. 2.155, situado na Avenida Deputado Plínio Ribeiro, antiga BR-135, no Loteamento denominado Centro Comercial Atacadista Regina Perea, e no lugar denominado Melancias, nesta cidade, com a área total construída de 2.426,19m², construído de tijolos, cobertura final em estrutura metálica, contendo várias divisões, conforme especificação abaixo:- PRIMEIRO ANDAR OU PAVIMENTO TÉRREO:- Com a área construída de 1.769,38m², constituído por:- salão para exposição de veículos novos; recepção e vendas, com piso de ardósia; 02 instalações sanitárias, com piso de cerâmica e paredes revestidas de azulejo até o teto; cantina com piso de cerâmica e paredes revestidas de azulejo até o teto; casa de peças, com piso de ardósia; área para caixa, com piso de ardósia; sala para recepção da oficina, com piso de ardósia; sala para chefe de oficina, com piso de ardósia; oficina mecânica com piso de cimento despolado; 04 cômodos com piso de cimento, destinados a lavagem de peças, montagem, eletricieta e ferramentaria; 01 sala para ferramentas da funilaria, com piso de cimento; Vestiário e 05 instalações sanitárias com piso de cerâmica acima desta área ou seja no pavimento superior destinado a depósito de lataria, com piso de cimento; 01 lavador com piso de cimento; sala para depósito de material de limpeza, com piso de cimento; cômodo para troca de óleo, com piso de cimento; área coberta para veículos, com piso de cimento despolado; gurita com piso de ardósia; área coberta para veículos em revisão, com piso de cimento despolado e parte em ardósia; funilaria com piso de cimento despolado; sala para chefe de pintura, com piso de ardósia; sala para depósito, com piso de



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Montes Claros - MG

OFICIAL: Léa Maria Santana Borges



CONTINUAÇÃO.....

ardósia; sala para tapeçaria, com piso de ardósia; depósito para aparelhos de pintura, com piso de ardósia; gabinete de pintura, com piso de cimento; SEGUNDO PAVIMENTO:- Com a área construída de 423,27m², constituído por:- depósito de peças, com piso de ardósia; sala de controle de estoque, com piso de ardósia; hall de escada e circulação, com piso de ardósia; instalação sanitária, com piso de cerâmica e paredes revestidas de azulejo até o teto; sala para secretária, com piso de ardósia; sala do diretor, com piso de ardósia; TERCEIRO PAVIMENTO:- Com a área construída de 233,54m², constituído por:- hall de circulação, com piso de ardósia; sala para contabilidade com piso de ardósia; cômodo para arquivo, com piso de ardósia; instalação sanitária com piso de cerâmica e paredes revestidas de azulejo até o teto; sala do contador, com piso de ardósia; sala de reunião, com piso de ardósia; sala de C.P.D., com piso de ardósia; ACABAMENTO:- Portas de madeira de lei e metalon; pintura com tinta lavável sobre o reboco paulista; janelas em metalon e vidro. Referida construção tem o valor de R\$289.399,54. Certidões Negativas de Débitos - CND's de nºs. 994786, série "F", datada de 01-07-96 e 994856, série "F", datada de 08-07-96, expedidas pelo INSS, agência desta cidade, com validade por 06 (seis) meses. Dou fé. A) A Oficial, Léa Maria Santana Borges. R.02-27.061-Prot. 53.966-16-08-96:- DEVEDORA:- Polígono Veículos e Peças Ltda., com sede e for nesta cidade, à Rodovia BR-135, Km. 0, seu número, CGC/MF nº. 19.122.936/0001-13, devidamente representada neste ato por seus diretores, Manoel Costa, e, Paulo Geraldo Guimarães Coelho. CREDORES:- PRIMEIRO - BANCO FIAT S/A., com sede em São Paulo-SP, à Avenida Paulista, nº. 967, no 14º andar, CGC/MF nº. 62.237.425/0001-76, representado neste ato, pelo Sr. Bonifácio Mendes de Carvalho, nomeado nos termos da procuração lavrada às fls. 190º do Lº nº. 755, do Cartório do 12º Ofício de Notas da Comarca de São Paulo-SP; e, SEGUNDA - FIAT AUTOMÓVEIS S/A., com sede em Batim-MG, no KM 429 da Rodovia Fernão Dias, CGC/MF nº. 16.701.716/0001-56, neste ato representada pelos Srs. Franceline José Schilling Neto, e, Carlos Henrique de Moraes, nomeados nos termos



CONTINUAÇÃO.....

da procuração lavrada às fls. 003 e 005, do L^o n^o. 697-P do Cartório do 1^o Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG. INTERVENIENTE PRESTADORA DE GARANTIA HIPOTECÁRIA:- Transmoc - Transporte e Turismo Montes Claros Ltda., com sede nesta cidade, à Avenida Hum, n^o. 650, Distrito Industrial, CGC/MF n^o. 16.898.413/0001-76, "neste ato representada por seu diretor, Henrique Guimarães Sappri. HIPOTECA:- Escritura Pública de Hipoteca, datada de 08-08-96 - Cartório do 3^o Ofício de Notas desta Comarca, L^o n^o. 242, fls. 0495050. VALORES DOS CRÉDITOS:- A) - R\$1.290.031,20, aberto pelo Primeiro Credor, através do Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente n^o. 124, celebrado em 22-05-89 e com última alteração ocorrida em 23-05-96, correspondente em 23-05-96 a 60(sessenta) veículos comercializados pela Segunda Outorgada Credora, considerados pelo seu preço médio apurado segundo a "Tabela de Preços - Automóveis" sugerida pela segunda outorgada credora, para consumidor final pagamento à vista, sem opcionais, na região de Minas Gerais; B) - R\$140.000,00, aberto pela segunda credora, através do Contrato Particular de Abertura de Crédito para Compra e Venda de Peças, n^o. 124, celebrado em 23-05-96, para compra de peças de comercialização daquela; C) - R\$103.202,50, aberto pela segunda outorgada credora, através do Contrato de Compra e Venda de Veículos e Abertura de Crédito n^o. IC 124, celebrado em 02-05-96, correspondente ao valor do ICMS Substituto de 60(sessenta) veículos de comercialização da segunda outorgada credora. VALOR DA GARANTIA:- R\$753.000,00. PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA:- Em favor do Banco Fiat S/A; SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA:- Em favor da Fiat Automóveis S/A. As demais condições são as constantes desta escritura ora registrada, cuja cópia fica aqui arquivada, fazendo parte integrante do presente registro. Dou fé. A) A Oficial, Léa Maria Santana Borges. AV.03-27.061-1 Prot. 85.303-09-01-2008:- Em virtude da Ata da AGE realizada em 01-10-2002, registrada na JUCESP sob o n^o. 285.792/02-7, averbo aqui a mudança da denominação do Banco Fiat S/A. para Banco Fidis S/A. Dou fé. A) A Oficial, Léa Maria Santana Borges. AV.04-27.061-Prot. 85.304-09-01-2008:- Em virtude da Ata da AGE, reali



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Montes Claros - MG

OFICIAL: Léa Maria Santana Borges



CONTINUAÇÃO.....

zada em 31-12-2002, registrada na JUCESP sob o nº. 41.273/03-5, averbo aqui a mudança de denominação social de Banco Fidis S/A. para Banco Fidis de Investimento S/A., Dou fé. A) A Oficial, Léa Maria Santana Borges. AV.05-27.061-Prot. 85.305-09-01-2008: Em virtude de Escritura Pública de Termo de Re-Ratificação de Escritura Pública de Hipoteca, datada de 25-09-2007 - Cartório do 3º Ofício de Notas desta Comarca, 1ª nº. 323-A, fls. 172, firmada pela Polígono Veículos e Peças Ltda., neste ato representado por Henrique Guimarães Saporí, Manoel Costa, e, Maria da Conceição Guimarães Saporí; pelo Banco Fidis de Investimento S/A, neste ato representado por Eduardo Monteiro Torres; pela Fiat Automóveis S/A., neste ato representada por Eduardo Monteiro Torres; e, pela Transmoc - Transporte e Turismo Montes Claros Ltda., neste ato representada por Henrique Guimarães Saporí, o Valor do Crédito das hipotecas constantes do registro nº. 02(dois) da presente matrícula, passou a ser de R\$4.590.000,00, e o Valor do Imóvel dado em Garantia para os Efeitos do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, passou a ser de R\$2.566.000,00. CONDIÇÕES: As demais condições são as constantes desta escritura ora averbada, cuja cópia fica aqui arquivada, fazendo parte integrante da presente averbação. Dou fé. A) A Oficial, Léa Maria Santana Borges. AV.06-27.061-Prot. 87.629-19-08-2008:- Em virtude da autorização da Fiat Automóveis S/A., datada de 22-07-2008, a qual fica aqui arquivada, fica cancelada a segunda hipoteca constante do registro nº. 02(dois) e averbação nº. 05(cinco) da presente matrícula. Dou fé. A) A Oficial, Léa Maria Santana Borges. Foi o que pude verificar com relação ao que me foi pedido pela parte interessada, do que tudo dou fé. Montes Claros-MG, 29 de agosto de 2008. '-----'

A)

HEL ELTON MARTINS DE OLIVEIRA
180 1000000
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTES CLAROS - MG

